abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 28 de agosto de 2025 às 07h48 Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

Fator Brasil - Online BR	
Marco regulatório INPI	
INPI abre consulta pública sobre patentes em inteligência artificial	3
Migalhas BR	
ABPI	
Sócio do Licks Advogados media mesa de debate em evento da ABPI	4

INPI abre consulta pública sobre patentes em inteligência artificial

CANAL

No dia 18 de agosto de 2025, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) anunciou a abertura de uma Consulta Pública sobre as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente relacionados à Inteligência Artificial (IA). O objetivo é estabelecer parâmetros claros para definir o que pode ou não ser considerado patenteável nesse campo em constante evolução. A iniciativa é baseada na Portaria INPI/DIRPA nº 16/2024 - Diretrizes de Exame (Blocos I e II).

Segundo o documento, as criações envolvendo IA podem ser enquadradas em três categorias principais: modelos e técnicas de IA, que englobam o desenvolvimento de métodos específicos; invenções baseadas em IA, quando a tecnologia é parte essencial da solução técnica; e invenções assistidas por IA, em que a ferramenta atua apenas como suporte ao inventor humano. Nesse último caso, o uso da IA não afeta a análise de patenteabilidade, pois a proteção recai exclusivamente sobre a solução técnica concebida pela pessoa natural.

O texto também deixa claro que invenções geradas de forma totalmente autônoma por sistemas de IA não podem ser patenteadas, conforme o Artigo 6º da Lei de Propriedade Industrial (LPI), que exige a atribuição da autoria a uma pessoa natural. Além disso, programas de computador e código-fonte, por força do Artigo 10 da LPI, não são patenteáveis em si, mas podem ser protegidos quando implementam soluções técnicas que geram efeitos concretos. Da mesma forma, bases de dados utilizadas para

treinamento de IA não podem ser patenteadas, sendo protegidas apenas pelo <u>direito</u> autoral.

Em relação a métodos matemáticos, a patenteabilidade só é reconhecida quando aplicados a problemas técnicos, produzindo efeitos práticos além do campo puramente teórico. Modelos como redes neurais, algoritmos genéticos ou métodos de regressão, por exemplo, quando não associados a aplicações técnicas específicas, continuam sendo tratados como métodos matemáticos e, portanto, excluídos de proteção. O documento também reforça que criações em áreas excluídas pelo Artigo 10 da LPI - como métodos comerciais, financeiros, educacionais ou médicos - permanecem fora do escopo de patenteabilidade, ainda que utilizem técnicas de IA.

Outro ponto de atenção destacado é a exigência de suficiência descritiva. Por se tratar muitas vezes de sistemas complexos, descritos como "caixas-pretas", a clareza na explicação de como os modelos de IA chegam a determinados resultados será fundamental na análise dos pedidos.

O **INPI** informa que as contribuições à consulta pública poderão ser enviadas até 17 de outubro de 2025, por meio do Portal do **INPI** ou da plataforma Participa + Brasil.

Por: Brenda Albuquerque, especialista de patentes do Di Blasi, Parente & Associados.

Sócio do Licks Advogados media mesa de debate em evento da ABPI



A 45^a edição do Congresso Internacional da <u>ABPI</u> debateu PI e jurisdição. Evento aconteceu em SP, de 17 a 19/8.

Jurisdição Sócio do Licks Advogados media mesa de debate em evento da <u>ABPI</u> A 45ª edição do Congresso Internacional da <u>ABPI</u> debateu PI e jurisdição. Evento aconteceu em SP, de 17 a 19/8. Da Redação quarta-feira, 27 de agosto de 2025 Atualizado às 09:50 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

O avanço das disputas internacionais em torno da propriedade intelectual (PI) tem colocado à prova a atuação e a autonomia dos tribunais brasileiros.

A natureza territorial dos direitos de propriedade intelectual entra em choque com a crescente internacionalização de atividades econômicas dependentes de padrões tecnológicos de alcance global, como 5G e Wi-Fi.

Nesse cenário, o desafio é assegurar a eficácia de decisões nacionais envolvendo patentes brasileiras diante da pressão imposta por autoridades judiciárias estrangeiras.

Embora não tratasse diretamente de patentes, essa tensão entre a soberania nacional e ordens vindas do exterior esteve no centro da decisão proferida pelo ministro Flávio Dino, do STF, no último dia 18/8.

O caso envolveu medida cautelar expedida pela Justiça inglesa que buscava impor a entes públicos e privados brasileiros a obrigação de não litigar no Brasil.

O assunto foi tema do painel "Eficácia das decisões em matéria de PI e a manutenção da soberania dos tribunais brasileiros", realizado em 19/8, no "45° Congresso Internacional da <u>ABPI</u> - Associação Brasileira de Propriedade Intelectual", em São Paulo.

Mediada pelo advogado Eduardo Hallak, sócio do escritório Licks Advogados, a mesa contou com a participação da juíza federal do TRF-2, Marcia Nunes de Barros, e da professora de Direito Internacional Privado da PUC-Rio, Nadia de Araujo.

Em sua abertura, Eduardo Hallak explicou o contexto da decisão do STF. "Trata-se de uma ADPF ajuizada pelo Ibram para declarar a inconstitucionalidade da atuação de municípios que buscaram litigar fora do país fatos ocorridos em território nacional. Mas, paralelamente, os municípios obtiveram na Justiça inglesa uma medida cautelar contra o Ibram, obrigando-o a desistir de um pedido feito aqui no Brasil", disse.

"A decisão favorável da corte inglesa foi justamente o gatilho para a manifestação do ministro Flávio Dino. Ao rejeitar a aplicação automática dessa determinação no território nacional, o ministro reafirmou que apenas o Judiciário brasileiro pode definir os efeitos de decisões estrangeiras, em respeito ao artigo 17 da lei de introdução às normas do direito brasileiro (LINDB) e ao artigo 960 do CPC", completou Hallak.

Eduardo Hallak, sócio do escritório Licks Advogados.(Imagem: Divulgação)

Com efeito, por determinação constitucional, cabe ao

Continuação: Sócio do Licks Advogados media mesa de debate em evento da ABPI

STJ o importante papel de filtrar o recepcionamento de decisões estrangeiras no ordenamento brasileiro.

Sem a homologação, o provimento estrangeiro não é passível de produzir efeitos. Embora não trate de patentes, a decisão do ministro Flávio Dino traz à tona o crescente desafio dos tribunais brasileiros: assegurar a validade de sua atuação dentro do território nacional e, ao mesmo tempo, dialogar com regimes internacionais e decisões estrangeiras.

No âmbito de litígios transnacionais, a situação ganha ainda mais complexidade com a proliferação de medidas chamadas "antiprocessuais", adotadas em jurisdições estrangeiras. Entre elas, a anti-suit injunction (ASI), que determina que uma das partes não inicie ou suspenda uma ação em outro país; a anti-anti-suit injunction (AASI), voltada a neutralizar uma ASI; a anti-enforcement injunction (AEI), que impede os efeitos de uma medida antiprocessual; e a anti-interference injunction (AII), voltada a proteger processos específicos de interferências externas.

"Qualquer tecnologia de celular hoje envolve milhares de <u>patentes</u>. Não se trata de licenciar uma única <u>patente</u>, mas de negociar a totalidade delas. E as medidas antiprocessuais acabam gerando escaladas, verdadeiras guerras, com litígios intermináveis que comprometem a confiabilidade do sistema judiciário e criam insegurança", afirmou a magistrada brasileira.

A professora da PUC-Rio lembra ainda que esses instrumentos são comuns em países de tradição common law, como Estados Unidos e Inglaterra, mas não possuem previsão no ordenamento brasileiro.

"Na prática, eles criam assimetrias que fragilizam a autonomia jurisdicional nacional", explica, defendendo que a cooperação internacional é indispensável e que o caminho para resoluções passa, necessariamente, por soluções multilaterais que assegurem a preservação da soberania sem abrir mão da cooperação.

"Seria fundamental que os países avançassem na negociação de uma convenção internacional ou mesmo de uma lei-modelo, para que tivéssemos parâmetros comuns. Sou partidária de uma solução construída nesse plano internacional", conclui.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

Marco regulatório | INPI

3

ABPI

4

Patentes

4